



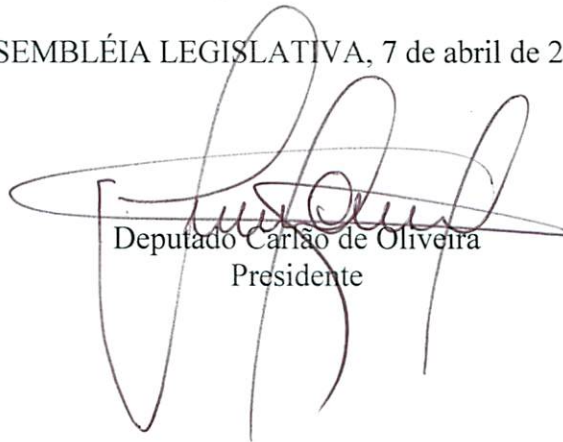
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 41/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Pessoal da Primeira Instância Jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e consolida os anexos que definem o seu quantitativo”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnico-Legislativa  
Registro nº 775  
Recebido 07/04/05 às 15:25h  
Recebido por CA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação de cargos do Quadro de Pessoal da Primeira Instância Jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e consolida os anexos que definem o seu quantitativo.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Mantidos os cargos já existentes no Quadro de Pessoal da Primeira Instância Jurisdicional, são criados os cargos estabelecidos nos anexos I, II e III para atender o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º. Nas Comarcas de Primeira Entrância, os cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, seus quantitativos e distribuição pelas respectivas Comarcas são os definidos no anexo IV desta Lei.

Art. 3º. Nas Comarcas de Segunda Entrância, os cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, seus quantitativos e distribuição pelas respectivas Comarcas são os definidos no anexo V desta Lei.

Art. 4º. Nas Comarcas de Terceira Entrância, os cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, seus quantitativos e distribuição pelas respectivas Comarcas são os definidos no anexo VI desta Lei.

Art. 5º. Os anexos IV, V e VI desta Lei definem a consolidação dos cargos de pessoal da Primeira Instância criados por esta Lei e dos cargos existentes previstos nos anexos XI e XII da Lei Complementar nº 92, de 03 de novembro de 1993, alterada pelas Leis Complementares nº 113, de 25 de maio de 1994, 148, de 18 de abril de 1996, e 280, de 09 de junho de 2003.

Art. 6º. Verificado o interesse público, fica autorizado o Poder Judiciário a remanejar entre as Varas, as Comarcas, as Entrâncias e as Instâncias, os cargos previstos nesta Lei e atualizar os anexos dela constante.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CARGOS DAS COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

CARGO	ESPECIALIDADE	COMARCAS											TOTAL
		ALTA FLORESTA	ALVORADA DO OESTE	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO DO OESTE	MACHADINHO DO OESTE	NOVA BRASILÂNDIA	PRES. MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DISTRIBUIDOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL CONTADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	4	4	1	5	3	4	2	2	-	2	1	28
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO TÉCNICO	9	9	7	7	9	7	9	9	7	9	7	89
AUX. OPERACIONAL	COMISSÁRIO DE MENORES	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
AUX. OPERACIONAL	CONTÍNUO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
AUX. OPERACIONAL	TELEFONISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. OPERACIONAL	SERVIÇOS GERAIS	-	-	-	-	2	2	2	2	2	-	-	10
AUX. OPERACIONAL	AGENTE DE SEGURANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS-1 NS	ASSESSOR DE JUIZ	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
DAS-1 NS	CONCILIADOR	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
	<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>18</b>	<b>20</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>17</b>	<b>14</b>	<b>193</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II  
CARGOS DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

CARGO	ESPECIALIDADE	COMARCA										TOTAL
		ARIQUEMES	CACOAL	COLORADO DO OESTE	GUAJARÁ MIRIM	JARU	JI PARANÁ	OURO PRETO DO OESTE	PIMENTA BUENO	ROLIM DE MOURA	VILHENA	
AGENTE JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMA	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DISTRIBUIDOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL CONTADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	9	6	-	2	3	5	3	5	5	10	48
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO TÉCNICO	20	16	7	14	11	34	10	11	15	18	156
AUX. OPERACIONAL	COMISSÁRIO DE MENOR	4	4	3	4	3	6	3	3	3	4	37
AUX. OPERACIONAL	AGENTE DE SEGURANÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AUX. OPERACIONAL	CONTÍNUO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
AUX. OPERACIONAL	MOTORISTA	1	1	-	1	-	-	-	-	1	1	5
AUX. OPERACIONAL	SERVIÇOS GERAIS	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
AUX. OPERACIONAL	TELEFONISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS-1 NS	ASSESSOR DE JUIZ	7	6	2	5	4	10	3	3	4	7	51
DAS-1 NS	CONCILIADOR	5	5	2	5	5	5	4	4	5	5	45
	TOTAL	50	41	17	34	29	63	29	29	37	48	374



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO III  
CARGOS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

CARGO	ESPECIALIDADE	FORUM CRIMINAL	FORUM CÍVEL	JUIZADO DA INFÂNCIA	JUIZADOS ESPECIAIS	COLÉGIO RECURSAL	TOTAL
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-	0
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DISTRIBUIDOR	-	-	-	2	-	2
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL CONTADOR	-	-	-	-	-	0
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	1	9	-	12	-	22
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL	1	8	6	1	-	16
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	1	8	4	1	-	14
TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO TÉCNICO	50	113	3	44	1	211
AUX. OPERACIONAL	AGENTE DE SEG.	-	-	-	-	-	0
AUX. OPERACIONAL	COMISSÁRIO DE MENORES	-	-	14	-	-	14
AUX. OPERACIONAL	CONTÍNUO	2	2	1	2	-	7
AUX. OPERACIONAL	MOTORISTA	-	-	-	-	-	0
AUX. OPERACIONAL	SERVIÇOS GERAIS	-	-	-	-	-	0
DAS-1 NS	ASSESSOR DE JUIZ	11	16	1	6	-	34
DAS-1 NS	CONCILIADOR	-	-	-	33	-	33
DAS-3 NS	COORDENADOR	-	1	-	-	-	1
	<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>157</b>	<b>29</b>	<b>101</b>	<b>1</b>	<b>354</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

CARGOS DAS COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

CARGO	ESPECIALIDADE	COMARCAS											TOTAL	
		ALTA FLORESTA	ALVORADA DO OESTE	BURITIS	CEREJEIRAS	COSTA MARQUES	ESPIGÃO DO OESTE	MACHADINHO DO OESTE	NOVA BRASILÂNDIA	PRES. MÉDICI	SANTA LUZIA	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DISTRIBUIDOR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL CONTADOR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	6	6	4	8	6	6	4	4	4	4	4	4	56
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO TÉCNICO	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	21	231
AUX. OPERACIONAL	COMISSÁRIO DE MENORES	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	44
AUX. OPERACIONAL	CONTÍNUO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
AUX. OPERACIONAL	TELEFONISTA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
AUX. OPERACIONAL	SERVIÇOS GERAIS	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	44
AUX. OPERACIONAL	AGENTE DE SEGURANÇA	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	44
DAS-1 NS	ASSESSOR DE JUIZ	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
DAS-1 NS	CONCILIADOR	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
TOTAL		51	51	49	53	51	51	49	49	49	49	49	49	551



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO V  
CARGOS DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

RESUMO DAS COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA - PROPOSTA DA COMISSÃO												
CARGO	ESPECIALIDADE	COMARCA										TOTAL
		ARIQUEMES	CACOAL	COLORADO DO OESTE	GUAJARÁ MIRIM	JARU	JI-PARANÁ	OURO PRETO DO OESTE	PIMENTA BUENO	ROLIM DE MOURA	VILHENA	
GENTE JUDICIÁRIO	ANALISTA DE SISTEMA	1	1	-	-	-	1	-	-	1	1	5
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIAL	7	6	2	5	4	10	3	3	4	7	51
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DISTRIBUIDOR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL CONTADOR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	18	15	6	11	10	23	10	10	12	20	135
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	22
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	20
TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO TÉCNICO	75	66	27	57	45	106	37	36	48	75	572
AUX. OPERACIONAL	COMISSÁRIO DE MENOR	8	8	6	8	6	12	6	6	6	8	74
AUX. OPERACIONAL	AGENTE DE SEGURANÇA	6	6	4	6	4	9	4	4	4	6	53
AUX. OPERACIONAL	CONTÍNUO	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
AUX. OPERACIONAL	MOTORISTA	1	1	-	1	-	2	-	-	1	1	7
AUX. OPERACIONAL	SERVIÇOS GERAIS	7	7	5	7	5	9	5	5	5	7	62
AUX. OPERACIONAL	TELEFONISTA	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	30
DAS-1 NS	ASSESSOR DE JUIZ	7	6	2	5	4	10	3	3	4	7	51
DAS-1 NS	CONCILIADOR	5	5	2	5	5	5	4	4	5	5	45
TOTAL		145	131	64	115	93	189	62	81	100	147	1.157



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO VI  
CARGOS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA

CARGO	ESPECIALIDADE	UNIDADES					TOTAL
		FORUM CRIMINAL	FORUM CIVEL	JUIZADO DA INFÂNCIA	JUIZADOS ESPECIAIS	COLÉGIO RECURSAL	
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ESCRIVÃO JUDICIAL	11	16	1	6	-	34
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DISTRIBUIDOR	1	1	-	2	-	4
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL CONTADOR	1	1	-	-	-	2
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA	27	36	-	12	-	75
TÉCNICO JUDICIÁRIO	ASSISTENTE SOCIAL	2	8	16	1	-	27
TÉCNICO JUDICIÁRIO	PSICÓLOGO	2	8	8	1	-	19
TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO TÉCNICO	133	227	14	83	1	458
AUX. OPERACIONAL	AGENTE DE SEG.	32	27	18	25	-	102
AUX. OPERACIONAL	COMISSÁRIO DE MENORES	-	-	28	-	-	28
AUX. OPERACIONAL	CONTÍNUO	2	2	2	2	-	8
AUX. OPERACIONAL	MOTORISTA	-	-	3	-	-	3
AUX. OPERACIONAL	SERVIÇOS GERAIS	19	16	8	12	-	55
DAS-1 NS	ASSESSOR DE JUIZ	11	16	1	6	-	34
DAS-1 NS	CONCILIADOR	-	-	-	33	-	33
DAS-3 NS	COORDENADOR	-	1	-	-	-	1
TOTAL		241	359	99	183	1	883





**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**

Ofício n. 213/SA/PR/2005

Porto Velho, 20 de abril de 2005.

<b>Governo do Estado de Rondônia</b>
<b>Coordenadoria Técnico-Legislativa</b>
Registro nº 1069
Recebido em 27/04/05 às 16:40
Recebido por CA.

Senhor Governador,

Encontra-se em poder de Vossa Excelência, *para sanção*, Projetos de Lei de competência deste Tribunal de Justiça, os quais se referem à Criação de cargos do quadro de pessoal da Primeira Instância Jurisdicional e Elevação da composição do Tribunal de Justiça e criação das Segundas Câmaras Cível e Especial.

Os motivos ensejadores da proposição de ambos os projetos foram sobejamente esclarecidos na Justificativa que os acompanhou quando submetidos à deliberação da Corte Legislativa, já ressaltando, naquela oportunidade, que a implementação de contratação de pessoal, nos moldes dos projetos, obedeceriam aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclusive tal afirmação foi sedimentada através do Ofício nº 937/GAB/PR, de 1º de dezembro de 2004, encaminhado àquela Casa de Leis.

*Destaca-se que as despesas relativas à implementação do Projeto que trata da Criação de Cargos para a Primeira Instância já estão devidamente provisionadas no orçamento aprovado para o presente exercício, nos termos da Lei nº 1459, de 09 de março de 2005.*

Excelentíssimo Senhor,

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador do Estado de Rondônia

NESTA

Recebido em 22/04/05.

Protocolo nº 0606/ GG.

**Milene Taoli Souza Coelho**  
Secretária do Gab. do Governador



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**Gabinete da Presidência**


---

No entanto, resguardando-se de possíveis questionamentos quanto à viabilidade orçamentária, observados os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, fazemos complementar informações anteriores, disponibilizando planilhas com memórias de cálculos que sustentam a implantação e execução dos referidos projetos.

É imperativo, ainda, ratificar a importância de tais Projetos, porquanto a implementação de ambos, na forma proposta, assegurará prestação jurisdicional célere e abrangente aos reclamos da população.

Certos de que o Executivo, na pessoa de Vossa Excelência, comunga do mesmo objetivo do Poder Judiciário, reafirmamos a expectativa da imediata sanção dos Projetos.

Atenciosamente,



Desembargador **Valter de Oliveira**  
Presidente do TJ/RO

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PROJETO DE CRIAÇÃO DE CARGOS NO 1º GRAU**

	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
	2005	2006	2007	2008	2009	TOTAL
SALÁRIOS	3.606.372,04	3.606.372,04	3.606.372,04	3.606.372,04	3.606.372,04	<b>18.031.860,20</b>
ENCARGOS	332.108,52	332.108,52	332.108,52	332.108,52	332.108,52	<b>1.660.542,62</b>
Subtotal	<b>3.938.480,56</b>	<b>3.938.480,56</b>	<b>3.938.480,56</b>	<b>3.938.480,56</b>	<b>3.938.480,56</b>	<b>19.692.402,81</b>
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	671.040,00	671.040,00	671.040,00	671.040,00	671.040,00	<b>3.355.200,00</b>
AUXÍLIO SAÚDE	111.840,00	111.840,00	111.840,00	111.840,00	111.840,00	<b>559.200,00</b>
AUXÍLIO TRANSPORTE	178.944,00	178.944,00	178.944,00	178.944,00	178.944,00	<b>894.720,00</b>
AUXÍLIO-CRECHE	80.004,97	80.004,97	80.004,97	80.004,97	80.004,97	<b>400.024,84</b>
Subtotal	<b>1.041.828,97</b>	<b>1.041.828,97</b>	<b>1.041.828,97</b>	<b>1.041.828,97</b>	<b>1.041.828,97</b>	<b>5.209.144,84</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.980.309,53</b>	<b>4.980.309,53</b>	<b>4.980.309,53</b>	<b>4.980.309,53</b>	<b>4.980.309,53</b>	<b>24.901.547,65</b>
	20%	20%	20%	20%	20%	100%

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
PROJETO DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

	ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2005 *	2006	2007
SALÁRIOS	2.124.941,54	3.069.360,00	3.069.360,00
ENCARGOS	170.576,86	246.388,80	246.388,80
<b>Subtotal</b>	<b>2.295.518,40</b>	<b>3.315.748,80</b>	<b>3.315.748,80</b>
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	67.333,33	101.000,00	101.000,00
AUXÍLIO SAÚDE	11.333,33	17.000,00	17.000,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	10.666,67	16.000,00	16.000,00
AUXÍLIO-CRECHE	9.333,33	14.000,00	14.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>98.666,67</b>	<b>148.000,00</b>	<b>148.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.394.185,07</b>	<b>3.463.748,80</b>	<b>3.463.748,80</b>

Observação: \*As despesas do exercício de 2005 referem aos meses de maio/05 a dez/05 + 13º (9 meses)

**DEMONSTRATIVO DO LIMITE COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (2005)**

DESPESA	ATIVIDADE	DESPESAS PREVISTAS NO EXERCÍCIO DE 2005 ( ) Cargos do 1º Grau	PROJETOS			DESPESA TOTAL COM PESSOAL	DEDUÇÕES					BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DA LRF
			Cargos do 1º Grau (Previsto no Orçamento)	Elevação da Composição TJ	TOTAL		Inativos e Pensionistas	Desp. De Exerc. Anteriores	Auxílio-Moradia e Grat. Substituição	Imposto de Renda na Fonte	TOTAL	
PESSOAL	2.069 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	114.001.519,44	3.938.480,56	2.295.518,40	6.233.998,96	120.235.518,40			4.388.596,42	14.428.262,21	18.816.858,63	101.418.659,77
	0.100 - Remuneração de Pessoal Inativos e Pensionistas	20.719.000,00			-	20.719.000,00	20.719.000,00				20.719.000,00	-
	0.101 - Despesas de Exercícios Anteriores	32.237.000,00				32.237.000,00		32.237.000,00			32.237.000,00	-
	2.433 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores	857.000,00				857.000,00			31.280,50	102.840,00	134.120,50	722.879,50
	<b>TOTAL</b>	<b>167.814.519,44</b>	<b>3.938.480,56</b>	<b>2.295.518,40</b>	<b>6.233.998,96</b>	<b>174.048.518,40</b>	<b>20.719.000,00</b>	<b>32.237.000,00</b>	<b>4.419.876,92</b>	<b>14.531.102,21</b>	<b>71.906.979,13</b>	<b>102.141.539,27</b>

Observação: As despesas com a implantação do projeto de criação de cargos do 1º Grau de Jurisdição, pertinente ao período de 2005, estão contempladas na Lei Orçamentária 1.459/05

		DIFENÇA P/ LIMITE LEGAL	DIFENÇA P/ LIMITE PRUDENCIAL
CÁLCULO DO LIMITE DA LC 101/2000	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) projetada pela SEPL	1.959.038.000,00	
	BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DA LRF	102.141.539,27	
	% DA DESPESA COM PESSOAL S/ A RCL	5,21%	-0,79%
	LIMITE LEGAL	6,00%	(15.400.740,73)
	LIMITE PRUDENCIAL	5,70%	(9.523.626,73)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PERÍODO: (JANEIRO/2004 A DEZEMBRO/2004)			
BASE DE CÁLCULO DAS EXCLUSÕES	Total de Ativos	120.500.950,00	
	(-) DEA	46.255.860,00	Participação %
	<b>Ativos deduzido do DEA (base de cálculo)</b>	<b>74.245.090,00</b>	3,65%
EXCLUSÕES	Auxílio-Moradia e Gratificação de Substituição	2.710.780,00	12,00%
	Imposto de Renda Retido na Fonte	8.907.350,00	15,65%
	<b>Total das exclusões</b>	<b>11.618.130,00</b>	